



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 002/2023**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/09/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Marcos Aurélio Oliveira Pinto**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será utilizada a ~~anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, conforme~~



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Os autores justificam a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 002/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, se faz necessário para a complementação da folha de pagamento dos vereadores, servidores, estagiários e também dos encargos sociais (INSS) desta Câmara Municipal, a suplementação de serviços de terceiros pessoa jurídica, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando melhorar a transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, através da implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de uma solução Web, bem como a prestação de serviços em gestão documental (digitalização de documentos e processos com o objetivo de diminuir o uso de papel na Câmara) e a contratação de empresa para suporte técnico em Serviços de Tecnologia da Informação.

Quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária mais esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação parcial de dotações existentes, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, esta relatora é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 20 de setembro de 2023.

ee Salles
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATORA

AUGUSTO SOARES.....LICENCIADO

Wagner
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....COM A RELATORA

José Lúcio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM A RELATORA

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -COM A RELATORA

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM A RELATORA

Thiago Damião Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM A RELATORA

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM A RELATORA

